

# TJ-SP

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Assistente Social Judiciário

EDITAL DE ABERTURA – CONCURSO PÚBLICO DE ASSISTENTE SOCIAL JUDICIÁRIO

CÓD: SL-0620T-23 7908433243892

# Língua Portuguesa

1.	Interpretação e intelecção de texto	11
2.	Ortografia oficial.	15
3.	Acentuação gráfica	16
4.	Pontuação	17
5.	Emprego de classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição e conjunção: emprego e sentido que imprimem às relações que estabelecem	19
6.	Vozes verbais: ativa e passiva	27
7.	Colocação pronominal	28
8.	Concordância verbal e nominal.	29
9.	Regência nominal e verbal	30
10.	Ocorrências de crase	33
11.	Sinônimos, antônimos e parônimos. Sentido próprio e figurado das palavras	34
12.	Confronto e reconhecimento de frases corretas e incorretas	34
_	onhecimentos Específicos ssistente Social Judiciário	
1.	Fundamentos teórico-metodológicos, ético-políticos, técnico-operativos do Serviço Social	43
2.	Políticas Públicas e Serviço Social	58
3.	Seguridade Social e Assistência Social	69
4.	Prática profissional x prática social x prática institucional x avaliações	79
5.	Laudos, relatórios e pareceres;	83
6.	Análise e fundamentação das relações sociais no âmbito das instituições e dos movimentos populares	90
7.	Serviço Social e interdisciplinaridade	91
8.	Direitos Humanos	99
9.	Famílias - transformações e configurações	105
10.	Relações de Gênero e Intergeracionais;	117
	Noções de Direito de Família e Sucessões sobre as áreas de atuação de Serviço Social; Casamento e separação	126
12.	Direitos fundamentais da criança e do adolescente	143
13.	Medidas específicas de proteção à criança e ao adolescente	144
14.	Colocação em família substituta - guarda-tutela-adoção	144
15.	Convivência Familiar e Comunitária	144
16.	Acolhimento Institucional e Familiar	162
17.	Adolescente em Conflito com a Lei;	162
18.	Medidas Socioeducativa	166
19.	Criança e Adolescente vitimizados	173
20.	Violências e Violência Doméstica	173
21.	Medidas de Proteção e a Tutela de idosos em situação de risco	183
22.	Tutela e Curatela	184
23.	Guarda; Guarda Compartilhada	184
24.	Alienação Parental	185



# Bibliografia

1.	ALVES, Andrea M. Pensar o gênero: diálogos com o Serviço Social. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 132. São Paulo: Cortez Editora, 2018			
2.				
3.	AZAMBUJA, Maria Regina F.; FERREIRA, Maria Helena M. (Orgs.). Violência sexual contra crianças e adolescentes. Porto A gre: Artmed, 2011			
4.	BAPTISTA, Myrian V. Algumas reflexões sobre o sistema de garantia de direitos. Revista Serviço Social e Sociedade. n. 109 São Paulo: Cortez Editora, 2012			
5.	BAPTISTA, Myriam V.; OLIVEIRA, Rita C. S. A reinserção familiar de crianças e adolescentes: perspectiva histórica da implantação dos Planos Individuais de Atendimento e das Audiências Concentradas. In FÁVERO, Eunice. T.; GOIS, Dalva A. (Orgs.). Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.			
6.	BARROCO, Maria Lúcia S.; TERRA, Sylvia Helena. Código de ética do/a Assistente Social Comentado. Conselho Federal de Serviço Social - CFESS, (Org.). São Paulo, 2012			
7.	BARROCO, Maria Lúcia S. Ética: Fundamentos sócio-históricos. Biblioteca Básica/Serviço Social 3. ed. São Paulo: Cortez, 2015			
8.	BERBERIAN, T. P. Serviço Social e avaliações de negligência: debates no campo da ética profissional. In Revista Serviço Social e Sociedade, n. 121. São Paulo: Cortez Editora, 2015			
9.	BHERING, Elaine R.; BOSCHETTI, Ivanete. Política Social: fundamentos e história. Biblioteca Básica/Serviço Social. 9. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2006			
10.	BRITES, Cristina M.; FORTI, Valéria (Orgs.). Direitos Humanos e Serviço Social: Polêmicas, Debates e Embates. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2013.			
11.	CARLOTO, Cássia Maria; DAMIÃO, Nayara A. Direitos reprodutivos, aborto e Serviço Social. In Revista Serviço Social e Sociedade, n. 132. São Paulo: Cortez Editora, 2018			
12.	. RAICHELIS, Raquel. Atribuições e competências profissionais revisitadas: a nova morfologia do trabalho no Serviço Social. In: CFESS (Org.). Atribuições privativas do/a Assistente Social em questão. Volume II. Brasília, CFESS, 2020			
13.	CFESS. Atuação de assistentes sociais no sociojurídico: subsídios para reflexão. Brasília: CFESS, 2014			
14.	CFESS. Sistematização e análise de registros da opinião técnica e emitida pela/o assistente social em relatórios, laudos e pareceres, objetos de denúncia éticas presentes em recursos disciplinares julgados pelo Conselho Federal de Serviço Social (CFESS). Brasília: CFESS, 2020.			
15.	CFESS. Seminário Nacional de Serviço Social e Diversidade Trans: exercício profissional, orientação sexual e identidade de gênero em debate. Brasília: CFESS, 2020			
16.	CISNE, Mirla; SANTOS, Silvana M. M. Feminismo, diversidade sexual e Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2018			
17.	EURICO, Marcia C. Racismo na Infância. São Paulo: Cortez Editora, 2020			
18.	FÁVERO, Eunice T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des)proteção social, desigualdades e judicialização. 1ª edição eletrônica. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020			
19.	. O Estudo Social: fundamentos e particularidades de sua construção na Área Judiciária. In: CFESS (Org.). O Estudo Social em Perícias, Laudos e Pareceres Técnicos debates atuais no Judiciário, no Penitenciário e na Previdência Social. 14. ed. (revista/atualizada), 2ª R. São Paulo: Cortez Editora, 2018			
20.	Barbárie social e exercício profissional: apontamentos com base na realidade de mães e pais destituídos do Poder Familiar. In: FÁVERO, Eunice. T.; GOIS, Dalva A. (Orgs.). Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014			
21.	FÁVERO, Eunice T; FRANCO, Abigail Ap. P.; OLIVEIRA, Rita C. Perícia em Serviço Social. São Paulo: Editora Papel Social, 2021			
22.	FÁVERO, Eunice T.; MELÃO, Magda J. R.; JORGE, Maria Raquel T. (Orgs.). Serviço Social e a Psicologia no Judiciário: construindo saberes, conquistando direitos. 5.ed. São Paulo: Cortez Editora, 2005.			



23.	FERREIRA, Guilherme G. Diversidade Sexual e de gênero e o Serviço Social no sociojurídico. São Paulo: Cortez, 2018. (Coleção Temas Sociojurídicos)		
24.	FONSECA, Claudia. (Re)descobrindo a adoção no Brasil trinta anos depois do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: Runa, v. 40, n. 2, 2019. Instituto de Ciências Antropológicas, Facultad de Filosofía y Letras, Universidad de Buenos Aires		
25.	5. FRANCO, Abigail A. P. O acolhimento familiar e as ações voltadas à proteção e promoção dos direitos de crianças e adolescentes. In FÁVERO, Eunice. T.; GOIS, Dalva A. (Orgs.). Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014		
26.	GOES, Alberta E. D. E agora José e Maria? O encontro com a maioridade após uma vida em acolhimento institucional. Programa de Pós-Graduação de Serviço Social da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Tese (Doutorado em Serviço Social). Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. São Paulo: 2017		
27.	Criança não é brinquedo! A devolução de crianças e adolescentes em processos adotivos. In: [SYN] THESIS, Rio de Janeiro, v.7, n. 1, 2014, p. 85 – 93. Cadernos do Centro de Ciências Sociais da Universidade do Estado do Rio de Janeiro.		
28.	GOIS, Dalva A. Adoção consentida: do desenraizamento social da família à prática de adoção aberta. São Paulo: Cortez Editora, 2007		
29.			
30.	GOIS, Dalva A. (Org.) Famílias e Trabalho Social: trilhando caminhos no Serviço Social. Campinas: Papel Social, 2018		
31.	GOIS, Dalva A.; OLIVEIRA, Rita C. S. Serviço Social na Justiça de Família: demandas contemporâneas do exercício profissional. São Paulo: Cortez Editora, 2019. (Coleção Temas Sociojurídicos)		
32.	GROSSI, Patrícia K.; JUNIOR, Roberto C.F.; DUARTE, Joana das Flores. (Orgs.). Expressões da violência: experiências de intervenção e pesquisa em Serviço Social. Curitiba: Appris, 2017		
33.	GUERRA, Yolanda; A instrumentalidade do Serviço Social. 10. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2018		
34.	GUIA OPERACIONAL DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES. ALANA e MPSP, 2020		
35.	IAMAMOTO, Marilda Villela. O Serviço Social na Contemporaneidade: trabalho e formação profissional. 27. ed. São Paulo: Cortez Editora, 2021		
36.	LOYOLA, Gracielle F. Produção Sociojurídica de Família "incapazes": do discurso da "não aderência" do direito à proteção social. Curitiba: CRV Editora, 2020		
37.	. KOGA, Dirce. Diagnósticos socioterritoriais: conhecimento de dinâmicas e sentidos dos lugares de intervenção. In FÁVERO, Eunice. T.; GOIS, Dalva A. (Orgs.). Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.		
38.	MAGALHÃES, Selma M. Avaliação e Linguagem: Relatórios, Laudos e Pareceres. Campinas: Papel Social, 2019		
39.	MIOTO, Regina C. T. Família contemporânea e proteção social: notas sobre o contexto brasileiro. In FÁVERO, Eunice T. (Org.). Famílias na cena contemporânea: (des) proteção social, desigualdades e judicialização. 1ª edição eletrônica. Uberlândia: Navegando Publicações, 2020.		
40.	Para que tudo não termine em "um caso de família": aportes para o debate de violência doméstica.		
14	Revista Katálises, v.6, n.1, p.96 – 103, jan./jun. 2003.		
	PARIZOTTO, Natália Regina. Violência doméstica de gênero e mediação de conflitos: e a reatualização do conservadorismo. In: Revista Serviço Social e Sociedade, nº 132. São Paulo: Cortez Editora, 2018		
42.	. SOUSA, Charles T. Práticas punitivas e Serviço Social: reflexões sobre o cotidiano profissional no campo sociojurídico. In FÁVERO, Eunice. T.; GOIS, Dalva A. (Orgs.) Serviço Social e temas sociojurídicos: debates e experiências. Coletânea Nova de Serviço Social. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2014.		
43.	TERRA, Cilene.; AZEVEDO, Fernanda. Adolescente, Ato Infracional e Serviço Social no Judiciário. São Paulo: Cortez Editora, 2018		
44.	VELOSO, Renato. Serviço Social, tecnologia da informação e trabalho. São Paulo: Cortez Editora, 2011		
45.	Revista Serviço Social e Sociedade, Nº 115, Área Sociojurídica. São Paulo, Cortez Editora		
46.	Revista Serviço social e Sociedade, nº 133, Questão Étnico racial e o Serviço Social. São Paulo: Cortez Editora, 2018		
47	7FHR H. Justica Restaurativa (Série da Reflexão à ação). São Paulo: Palas Athena: 2012		



# Legislação

1.	ALIENAÇÃO PARENTAL – Lei nº 12.318/2010	255
2.	CÓDIGO CIVIL - Lei nº 10.406/2002 Arts. 1511 a 1638; 1694 a 1727 e 1728 a 1783	256
3.	CÓDIGO DE ÉTICA DO/A ASSISTENTE SOCIAL - LEI 8.662/1993	280
4.	CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL – Lei nº 13.105/2015 Arts. 144 a 149, 156 a 158, 464 a 480, 693 a 699, 747 a 765	282
5.	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA: Resolução nº 299, de 05 de novembro de 2019 — Dispõe sobre o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência, de que trata a Lei 13.431, de 04 de abril de 2017	287
6.	CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL: TÍTULO II - Dos Direitos e Garantias Fundamentais CAPÍTULO I - Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos CAPÍTULO II - Dos Direitos Sociais	290
7.	TÍTULO VIII - Da Ordem Social CAPÍTULO II - Da Seguridade Social CAPÍTULO VII - Da Família, da Criança, do Adolescente, do Jovem e do Idoso	295
8.	DECRETO FEDERAL nº 9603, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2018	297
9.	ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	301
10.	ESTATUTO DO IDOSO – Lei nº 10.741/2003	337
11.	LEI BRASILEIRA DE INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA 13.146/2015	348
12.	DEPOIMENTO ESPECIAL - Lei nº 13.431, de 04 de abril de 2017 – Estabelece o Sistema de Direitos da Criança e do Adolescente Vítima ou Testemunha de Violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. (Estatuto da Criança e do Adolescen-	
	te)	365
	LEI MARIA DA PENHA - Lei nº 11.340/2006	368
	CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. "Dos auxiliares do juízo", "Rede de atendimento" e "Anexos". In: Manual de rotinas e estruturação dos juizados de violência doméstica e familiar contra a mulher. 2ª Ed. Brasília: CNJ, 2018. p. 47-90	375
	GUARDA COMPARTILHADA - Lei nº 11.698/2014	391
	NOVA GUARDA COMPARTILHADA - Lei nº 13.058/2014	391
17.	PLANO NACIONAL DE PROMOÇÂO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVÍVÊNCIA FAMI- LIAR E COMUNITÁRIA	392
18.	POLÍTICA PÚBLICA NACIONAL DE JUSTIÇA RESTAURATIVA NO ÂMBITO DO PODER JUDICIÁRIO – Resolução 225/2016 (CNJ).	392
19.	SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SUAS – Lei nº 12.435/2011	397
20.	SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO – Lei nº 12.594/2012	400
Αt	ualidades e Deveres dos Servidores Públicos	
1.	Fatos políticos, econômicos, sociais, culturais, nacionais e internacionais, ocorridos a partir do 1º semestre de 2023, divulgados na mídia local e/ou nacional	417
2.	Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de São Paulo (Lei nº 10.261/68) – artigos 239 a 307	417
3.	Lei Federal 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa) artigos 1º ao 11º	426



# Noções de Informática

1.	MS-Windows 10 ou superior: conceito de pastas, diretórios, arquivos e atalhos, área de trabalho, área de transferência, manipulação de arquivos e pastas, uso dos menus, programas e aplicativos, interação com o conjunto de aplicativos do Microsoft-365	433
2.	MS-Word: estrutura básica dos documentos, edição e formatação de textos, cabeçalhos, parágrafos, fontes, colunas, marcadores simbólicos e numéricos, tabelas, impressão, controle de quebras e numeração de páginas, legendas, índices, inserção de objetos, campos predefinidos, caixas de texto	439
3.	MS-Excel: estrutura básica das planilhas, conceitos de células, linhas, colunas, pastas e gráficos, elaboração de tabelas e gráficos, uso de fórmulas	448
4.	MS-Teams: chats, chamadas de áudio e vídeo, criação de grupos, trabalho em equipe: Word, Excel, PowerPoint, SharePoint e OneNote, agendamento de reuniões e gravação	454
5.	OneDrive: armazenamento e compartilhamento de arquivos	461
6.	Correio Eletrônico: uso de correio eletrônico, preparo e envio de mensagens, anexação de arquivos	461
7.	Internet: navegação internet, conceitos de URL, links, sites, busca e impressão de páginas	464
1.	aciocínio Lógico e Matemática	
Δ.	Estrutura lógica de relações arhitrárias entre nessoas lugares, ohietos ou eventos fictícios	<b>∆</b> 73
2.	Estrutura lógica de relações arbitrárias entre pessoas, lugares, objetos ou eventos fictícios	473 474
2.	Dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 4. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a	
	Dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 4. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas	474
3.	Dedução de novas informações das relações fornecidas e avaliação das condições usadas para estabelecer a estrutura daquelas relações. 4. Compreensão do processo lógico que, a partir de um conjunto de hipóteses, conduz, de forma válida, a conclusões determinadas.  Compreensão e elaboração da lógica das situações por meio de: raciocínio verbal	474 481



### **IDENTIFICANDO O TEMA DE UM TEXTO**

O tema é a ideia principal do texto. É com base nessa ideia principal que o texto será desenvolvido. Para que você consiga identificar o tema de um texto, é necessário relacionar as diferentes informações de forma a construir o seu sentido global, ou seja, você precisa relacionar as múltiplas partes que compõem um todo significativo, que é o texto.

Em muitas situações, por exemplo, você foi estimulado a ler um texto por sentir-se atraído pela temática resumida no título. Pois o título cumpre uma função importante: antecipar informações sobre o assunto que será tratado no texto.

Em outras situações, você pode ter abandonado a leitura porque achou o título pouco atraente ou, ao contrário, sentiu-se atraído pelo título de um livro ou de um filme, por exemplo. É muito comum as pessoas se interessarem por temáticas diferentes, dependendo do sexo, da idade, escolaridade, profissão, preferências pessoais e experiência de mundo, entre outros fatores.

Mas, sobre que tema você gosta de ler? Esportes, namoro, sexualidade, tecnologia, ciências, jogos, novelas, moda, cuidados com o corpo? Perceba, portanto, que as temáticas são praticamente infinitas e saber reconhecer o tema de um texto é condição essencial para se tornar um leitor hábil. Vamos, então, começar nossos estudos?

Propomos, inicialmente, que você acompanhe um exercício bem simples, que, intuitivamente, todo leitor faz ao ler um texto: reconhecer o seu tema. Vamos ler o texto a seguir?

### **CACHORROS**

Os zoólogos acreditam que o cachorro se originou de uma espécie de lobo que vivia na Ásia. Depois os cães se juntaram aos seres humanos e se espalharam por quase todo o mundo. Essa amizade começou há uns 12 mil anos, no tempo em que as pessoas precisavam caçar para se alimentar. Os cachorros perceberam que, se não atacassem os humanos, podiam ficar perto deles e comer a comida que sobrava. Já os homens descobriram que os cachorros podiam ajudar a caçar, a cuidar de rebanhos e a tomar conta da casa, além de serem ótimos companheiros. Um colaborava com o outro e a parceria deu certo.

Ao ler apenas o título "Cachorros", você deduziu sobre o possível assunto abordado no texto. Embora você imagine que o texto vai falar sobre cães, você ainda não sabia exatamente o que ele falaria sobre cães. Repare que temos várias informações ao longo do texto: a hipótese dos zoólogos sobre a origem dos cães, a associação entre eles e os seres humanos, a disseminação dos cães pelo mundo, as vantagens da convivência entre cães e homens.

As informações que se relacionam com o tema chamamos de subtemas (ou ideias secundárias). Essas informações se integram, ou seja, todas elas caminham no sentido de estabelecer uma unidade de sentido. Portanto, pense: sobre o que exatamente esse texto fala? Qual seu assunto, qual seu tema? Certamente você chegou à conclusão de que o texto fala sobre a relação entre homens e cães. Se foi isso que você pensou, parabéns! Isso significa que você foi capaz de identificar o tema do texto!

Fonte: https://portuguesrapido.com/tema-ideia-central-e-ideias-secundarias/

### IDENTIFICAÇÃO DE EFEITOS DE IRONIA OU HUMOR EM TEXTOS VARIADOS

#### Ironia

Ironia é o recurso pelo qual o emissor diz o contrário do que está pensando ou sentindo (ou por pudor em relação a si próprio ou com intenção depreciativa e sarcástica em relação a outrem).

A ironia consiste na utilização de determinada palavra ou expressão que, em um outro contexto diferente do usual, ganha um novo sentido, gerando um efeito de humor.

Exemplo:





Na construção de um texto, ela pode aparecer em três modos: ironia verbal, ironia de situação e ironia dramática (ou satírica).

### <u>Ironia verbal</u>

Ocorre quando se diz algo pretendendo expressar outro significado, normalmente oposto ao sentido literal. A expressão e a intenção são diferentes.

Exemplo: Você foi tão bem na prova! Tirou um zero incrível!

### Ironia de situação

A intenção e resultado da ação não estão alinhados, ou seja, o resultado é contrário ao que se espera ou que se planeja.

Exemplo: Quando num texto literário uma personagem planeja uma ação, mas os resultados não saem como o esperado. No livro "Memórias Póstumas de Brás Cubas", de Machado de Assis, a personagem título tem obsessão por ficar conhecida. Ao longo da vida, tenta de muitas maneiras alcançar a notoriedade sem suces-



do e de pesquisa em Serviço Social;

- IX elaborar provas, presidir e compor bancas de exames e comissões julgadoras de concursos ou outras formas de seleção para Assistentes Sociais, ou onde sejam aferidos conhecimentos inerentes ao Serviço Social;
- X coordenar seminários, encontros, congressos e eventos assemelhados sobre assuntos de Serviço Social;
- XI fiscalizar o exercício profissional através dos Conselhos Federal e Regionais;
- XII dirigir serviços técnicos de Serviço Social em entidades públicas ou privadas;
- XIII ocupar cargos e funções de direção e fiscalização da gestão financeira em órgãos e entidades representativas da categoria profissional.
- Art. 5º-A. A duração do trabalho do Assistente Social é de 30 (trinta) horas semanais. (Incluído pela Lei nº 12.317, de 2010).
- Art. 6º São alteradas as denominações do atual Conselho Federal de Assistentes Sociais (CFAS) e dos Conselhos Regionais de Assistentes Sociais (CRAS), para, respectivamente, Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS).
- Art. 7º O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) constituem, em seu conjunto, uma entidade com personalidade jurídica e forma federativa, com o objetivo básico de disciplinar e defender o exercício da profissão de Assistente Social em todo o território nacional.
- 1º Os Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS) são dotados de autonomia administrativa e financeira, sem prejuízo de sua vinculação ao Conselho Federal, nos termos da legislação em vigor.
- 2º Cabe ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) e aos Conselhos Regionais de Serviço Social (CRESS), representar, em juízo e fora dele, os interesses gerais e individuais dos Assistentes Sociais, no cumprimento desta lei.
- Art. 8º Compete ao Conselho Federal de Serviço Social (CFESS), na qualidade de órgão normativo de grau superior, o exercício das seguintes atribuições:
- I orientar, disciplinar, normatizar, fiscalizar e defender o exercício da profissão de Assistente Social, em conjunto com o CRESS;
  - II assessorar os CRESS sempre que se fizer necessário;
- III aprovar os Regimentos Internos dos CRESS no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS:
- IV aprovar o Código de Ética Profissional dos Assistentes Sociais juntamente com os CRESS, no fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS;
  - V funcionar como Tribunal Superior de Ética Profissional;
- VI julgar, em última instância, os recursos contra as sanções impostas pelos CRESS;
- VII estabelecer os sistemas de registro dos profissionais habilitados;
- VIII prestar assessoria técnico-consultiva aos organismos públicos ou privados, em matéria de Serviço Social;
  - IX (Vetado)
- Art. 9º O fórum máximo de deliberação da profissão para os fins desta lei dar-se-á nas reuniões conjuntas dos Conselhos Federal e Regionais, que inclusive fixarão os limites de sua competência e sua forma de convocação.
- Art. 10. Compete aos CRESS, em suas respectivas áreas de jurisdição, na qualidade de órgão executivo e de primeira instância, o exercício das seguintes atribuições:
  - I organizar e manter o registro profissional dos Assistentes So-

- ciais e o cadastro das instituições e obras sociais públicas e privadas, ou de fins filantrópicos;
- II fiscalizar e disciplinar o exercício da profissão de AssistenteSocial na respectiva região;
- III expedir carteiras profissionais de Assistentes Sociais, fixando a respectiva taxa;
- IV zelar pela observância do Código de Ética Profissional, funcionando como Tribunais Regionais de Ética Profissional;
  - V aplicar as sanções previstas no Código de Ética Profissional;
- VI fixar, em assembléia da categoria, as anuidades que devem ser pagas pelos Assistentes Sociais;
- VII elaborar o respectivo Regimento Interno e submetê-lo a exame e aprovação do fórum máximo de deliberação do conjunto CFESS/CRESS.
- Art. 11. O Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) terá sede e foro no Distrito Federal.
- Art. 12. Em cada capital de Estado, de Território e no Distrito Federal, haverá um Conselho Regional de Serviço Social (CRESS) denominado segundo a sua jurisdição, a qual alcançará, respectivamente, a do Estado, a do Território e a do Distrito Federal.
- 1º Nos Estados ou Territórios em que os profissionais que neles atuam não tenham possibilidade de instalar um Conselho Regional, deverá ser constituída uma delegacia subordinada ao Conselho Regional que oferecer melhores condições de comunicação, fiscalização e orientação, ouvido o órgão regional e com homologação do Conselho Federal.
- 2º Os Conselhos Regionais poderão constituir, dentro de sua própria área de jurisdição, delegacias seccionais para desempenho de suas atribuições executivas e de primeira instância nas regiões em que forem instalados, desde que a arrecadação proveniente dos profissionais nelas atuantes seja suficiente para sua própria manutenção.
- Art. 13. A inscrição nos Conselhos Regionais sujeita os Assistentes Sociais ao pagamento das contribuições compulsórias (anuidades), taxas e demais emolumentos que forem estabelecidos em regulamentação baixada pelo Conselho Federal, em deliberação conjunta com os Conselhos Regionais.
- Art. 14. Cabe às Unidades de Ensino credenciar e comunicar aos Conselhos Regionais de sua jurisdição os campos de estágio de seus alunos e designar os Assistentes Sociais responsáveis por sua supervisão.
- Parágrafo único. Somente os estudantes de Serviço Social, sob supervisão direta de Assistente Social em pleno gozo de seus direitos profissionais, poderão realizar estágio de Serviço Social.
- Art. 15. É vedado o uso da expressão Serviço Social por quaisquer pessoas de direito público ou privado que não desenvolvam atividades previstas nos arts. 4º e 5º desta lei.
- Parágrafo único. As pessoas de direito público ou privado que se encontrem na situação mencionada neste artigo terão o prazo de noventa dias, a contar da data da vigência desta lei, para processarem as modificações que se fizerem necessárias a seu integral cumprimento, sob pena das medidas judiciais cabíveis.
- Art. 16. Os CRESS aplicarão as seguintes penalidades aos infratores dos dispositivos desta Lei:
  - I multa no valor de uma a cinco vezes a anuidade vigente;
- II suspensão de um a dois anos de exercício da profissão ao Assistente Social que, no âmbito de sua atuação, deixar de cumprir disposições do Código de Ética, tendo em vista a gravidade da falta;
- III cancelamento definitivo do registro, nos casos de extrema gravidade ou de reincidência contumaz.



13.894, de 2019)

Art. 15. É competente, por opção da ofendida, para os processos cíveis regidos por esta Lei, o Juizado:

- I do seu domicílio ou de sua residência;
- II do lugar do fato em que se baseou a demanda;
- III do domicílio do agressor.
- Art. 16. Nas ações penais públicas condicionadas à representação da ofendida de que trata esta Lei, só será admitida a renúncia à representação perante o juiz, em audiência especialmente designada com tal finalidade, antes do recebimento da denúncia e ouvido o Ministério Público.

Art. 17. É vedada a aplicação, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, de penas de cesta básica ou outras de prestação pecuniária, bem como a substituição de pena que implique o pagamento isolado de multa.

### CAPÍTULO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA

### SEÇÃO I DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 18. Recebido o expediente com o pedido da ofendida, caberá ao juiz, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas:
- I conhecer do expediente e do pedido e decidir sobre as medidas protetivas de urgência;
- II determinar o encaminhamento da ofendida ao órgão de assistência judiciária, quando for o caso, inclusive para o ajuizamento da ação de separação judicial, de divórcio, de anulação de casamento ou de dissolução de união estável perante o juízo competente; (Redação dada pela Lei nº 13.894, de 2019)
- III comunicar ao Ministério Público para que adote as providências cabíveis.
- IV determinar a apreensão imediata de arma de fogo sob a posse do agressor. (Incluído pela Lei nº 13.880, de 2019)
- Art. 19. As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas pelo juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida.
- §1º As medidas protetivas de urgência poderão ser concedidas de imediato, independentemente de audiência das partes e de manifestação do Ministério Público, devendo este ser prontamente comunicado.
- §2º As medidas protetivas de urgência serão aplicadas isolada ou cumulativamente, e poderão ser substituídas a qualquer tempo por outras de maior eficácia, sempre que os direitos reconhecidos nesta Lei forem ameaçados ou violados.
- §3º Poderá o juiz, a requerimento do Ministério Público ou a pedido da ofendida, conceder novas medidas protetivas de urgência ou rever aquelas já concedidas, se entender necessário à proteção da ofendida, de seus familiares e de seu patrimônio, ouvido o Ministério Público.

§4º As medidas protetivas de urgência serão concedidas em juízo de cognição sumária a partir do depoimento da ofendida perante a autoridade policial ou da apresentação de suas alegações escritas e poderão ser indeferidas no caso de avaliação pela autoridade de inexistência de risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§5º As medidas protetivas de urgência serão concedidas independentemente da tipificação penal da violência, do ajuizamento de ação penal ou cível, da existência de inquérito policial ou do registro de boletim de ocorrência. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

§6º As medidas protetivas de urgência vigorarão enquanto persistir risco à integridade física, psicológica, sexual, patrimonial ou moral da ofendida ou de seus dependentes. (Incluído pela Lei nº 14.550, de 2023)

Art. 20. Em qualquer fase do inquérito policial ou da instrução criminal, caberá a prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da autoridade policial.

Parágrafo único. O juiz poderá revogar a prisão preventiva se, no curso do processo, verificar a falta de motivo para que subsista, bem como de novo decretá-la, se sobrevierem razões que a justifiquem.

Art. 21. A ofendida deverá ser notificada dos atos processuais relativos ao agressor, especialmente dos pertinentes ao ingresso e à saída da prisão, sem prejuízo da intimação do advogado constituído ou do defensor público.

Parágrafo único. A ofendida não poderá entregar intimação ou notificação ao agressor .

### SEÇÃO II DAS MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA QUE OBRIGAM O AGRESSOR

- Art. 22. Constatada a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos desta Lei, o juiz poderá aplicar, de imediato, ao agressor, em conjunto ou separadamente, as seguintes medidas protetivas de urgência, entre outras:
- I suspensão da posse ou restrição do porte de armas, com comunicação ao órgão competente, nos termos da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003 ;
- II afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida;
  - III proibição de determinadas condutas, entre as quais:
- a) aproximação da ofendida, de seus familiares e das testemunhas, fixando o limite mínimo de distância entre estes e o agressor;
- b) contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação;
- c) freqüentação de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida;
- IV restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar;
  - V prestação de alimentos provisionais ou provisórios.
- VI comparecimento do agressor a programas de recuperação e reeducação; e(Incluído pela Lei nº 13.984, de 2020)
- VII acompanhamento psicossocial do agressor, por meio de atendimento individual e/ou em grupo de apoio.(Incluído pela Lei  $n^{o}$  13.984, de 2020)
- §1º As medidas referidas neste artigo não impedem a aplicação de outras previstas na legislação em vigor, sempre que a segurança da ofendida ou as circunstâncias o exigirem, devendo a providência ser comunicada ao Ministério Público.
- §2º Na hipótese de aplicação do inciso I, encontrando-se o agressor nas condições mencionadas no caput e incisos do art. 6º da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, o juiz comunicará ao respectivo órgão, corporação ou instituição as medidas protetivas de urgência concedidas e determinará a restrição do porte de



- 2 se o funcionário cumprir a jornada de trabalho sob regime de plantão, além dos sábados, dos domingos, dos feriados e dos pontos facultativos, serão computados os dias de folga subsequentes aos plantões a que tenha faltado. (NR)
- Item 2 acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021.

Artigo 257 - Será aplicada a pena de demissão a bem do serviço público ao funcionário que:

- I for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;
- II praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional; (NR)
- Inciso II com redação dada pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003.
- I for convencido de incontinência pública e escandalosa e de vício de jogos proibidos;
- II praticar crime contra a boa ordem da administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à seguranca e à defesa nacional.
- II praticar ato definido como crime contra a administração pública, a fé pública e a Fazenda Estadual, ou previsto nas leis relativas à segurança e à defesa nacional; (Inciso II com redação dada pela Lei Complementar n° 942, de 06/06/2003).
- III revelar segredos de que tenha conhecimento em razão do cargo, desde que o faça dolosamente e com prejuízo para o Estado ou particulares;
  - IV praticar insubordinação grave;
- V praticar, em serviço, ofensas físicas contra funcionários ou particulares, salvo se em legítima defesa;
  - VI lesar o patrimônio ou os cofres públicos;
- VII receber ou solicitar propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer espécie, diretamente ou por intermédio de outrem, ainda que fora de suas funções mas em razão delas;
- VIII pedir, por empréstimo, dinheiro ou quaisquer valores a pessoas que tratem de interesses ou o tenham na repartição, ou estejam sujeitos à sua fiscalização;
  - IX exercer advocacia administrativa; e
- X apresentar com dolo declaração falsa em matéria de saláriofamília, sem prejuízo da responsabilidade civil e de procedimento criminal, que no caso couber.
- XI praticar ato definido como crime hediondo, tortura, tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins e terrorismo;
- XII praticar ato definido como crime contra o Sistema Financeiro, ou de lavagem ou ocultação de bens, direitos ou valores;
  - XIII praticar ato definido em lei como de improbidade.

Artigo 258 - O ato que demitir o funcionário mencionará sempre a disposição legal em que se fundamenta.

Artigo 259 - Será aplicada a pena de cassação de aposentadoria ou disponibilidade, se ficar provado que o inativo:

- I praticou, quando em atividade, falta grave para a qual é cominada nesta lei a pena de demissão ou de demissão a bem do serviço público;
  - II aceitou ilegalmente cargo ou função pública;
- III aceitou representação de Estado estrangeiro sem prévia autorização do Presidente da República; e
  - IV praticou a usura em qualquer de suas formas.

Artigo 260 - Para aplicação das penalidades previstas no artigo 251, são competentes:

I - o Governador;

- II os Secretários de Estado, o Procurador Geral do Estado e os Superintendentes de Autarquia;
  - III os Chefes de Gabinete, até a de suspensão;
- IV os Coordenadores, até a de suspensão limitada a 60 (sessenta) dias; e
- V os Diretores de Departamento e Divisão, até a de suspensão limitada a 30 (trinta) dias.

Parágrafo único - Havendo mais de um infrator e diversidade de sanções, a competência será da autoridade responsável pela imposição da penalidade mais grave.

Artigo 261 - Extingue-se a punibilidade pela prescrição:

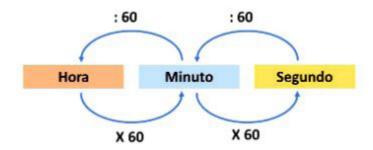
- I da falta sujeita à pena de repreensão, suspensão ou multa, em 2 (dois) anos;
- II da falta sujeita à pena de demissão, de demissão a bem do serviço público e de cassação da aposentadoria ou disponibilidade, em 5 (cinco) anos;
- III da falta prevista em lei como infração penal, no prazo de prescrição em abstrato da pena criminal, se for superior a 5 (cinco) anos.
  - § 1º A prescrição começa a correr:
  - 1 do dia em que a falta for cometida;
- 2 do dia em que tenha cessado a continuação ou a permanência, nas faltas continuadas ou permanentes.
- § 2º Interrompem a prescrição a portaria que instaura sindicância e a que instaura processo administrativo.
  - § 3º O lapso prescricional corresponde:
- 1 na hipótese de desclassificação da infração, ao da pena efetivamente aplicada;
- 2 na hipótese de mitigação ou atenuação, ao da pena em tese cabível.
  - § 4º A prescrição não corre:
- 1 enquanto sobrestado o processo administrativo para aguardar decisão judicial, na forma do § 3º do artigo 250;
- 2 enquanto insubsistente o vínculo funcional que venha a ser restabelecido. (NR)
- Item 2 acrescentado pela Lei Complementar nº 942, de 06/06/2003.
- 3 durante a suspensão da sindicância, nos termos do artigo 267-N desta lei; (NR)
- Item 3 acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021.
  - 4 no curso das práticas autocompositivas; (NR)
- Item 4 acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021.
- 5 durante o prazo estabelecido para o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta. (NR)
- Item 5 acrescentado pela Lei Complementar nº 1.361, de 21/10/2021.
- $\S$  5º Extinta a punibilidade pela prescrição, a autoridade julgadora determinará o registro do fato nos assentamentos individuais do servidor.
- § 6º A decisão que reconhecer a existência de prescrição deverá desde logo determinar, quando for o caso, as providências necessárias à apuração da responsabilidade pela sua ocorrência.

Artigo 262 - O funcionário que, sem justa causa, deixar de atender a qualquer exigência para cujo cumprimento seja marcado prazo certo, terá suspenso o pagamento de seu vencimento ou remuneração até que satisfaça essa exigência.

Parágrafo único - Aplica-se aos aposentados ou em disponibilidade o disposto neste artigo.



O diagrama abaixo apresenta a operação que devemos fazer para passar de uma unidade para outra.



Em algumas áreas é necessário usar medidas com precisão maior que o segundo. Neste caso, usamos seus submúltiplos. Assim, podemos indicar o tempo decorrido de um evento em décimos, centésimos ou milésimos de segundos. Por exemplo, nas competições de natação o tempo de um atleta é medido com precisão de centésimos de segundo.

### Instrumentos de Medidas

Para medir o tempo utilizamos relógios que são dispositivos que medem eventos que acontecem em intervalos regulares.

Os primeiros instrumentos usados para a medida do tempo foram os relógios de Sol, que utilizavam a sombra projetada de um objeto para indicar as horas.

Foram ainda utilizados relógios que empregavam escoamento de líquidos, areia, queima de fluidos e dispositivos mecânicos como os pêndulos para indicar intervalos de tempo.

### Outras Unidades de Medidas de Tempo

O intervalo de tempo de uma rotação completa da terra equivale a 24h, que representa 1 dia.

O mês é o intervalo de tempo correspondente a determinado número de dias. Os meses de abril, junho, setembro, novembro têm 30 dias.

Já os meses de janeiro, março, maio, julho, agosto, outubro e dezembro possuem 31 dias. O mês de fevereiro normalmente têm 28 dias. Contudo, de 4 em 4 anos ele têm 29 dias.

O ano é o tempo que a Terra leva para dar uma volta completa ao redor do Sol. Normalmente, 1 ano corresponde a 365 dias, no entanto, de 4 em 4 anos o ano têm 366 dias (ano bissexto).

Na tabela abaixo relacionamos algumas dessas unidades:

Unidade	Corresponde a
1 dia	24 horas
1 semana	7 dias
1 quinzena	15 dias
1 bimestre	2 meses
1 trimestre	3 meses
1 quadrimestre	4 meses
1 semestre	6 meses
1 ano	365 dias ou 12 meses
1 década	10 anos
1 século	100 anos
1 milênio	1 000 anos

### Tabela de Conversão de Medidas

O mesmo método pode ser utilizado para calcular várias grandezas.

Primeiro, vamos desenhar uma tabela e colocar no seu centro as unidades de medidas bases das grandezas que queremos converter, por exemplo:

Capacidade: litro (I)
Comprimento: metro (m)

